



## **Regulamento Interno**

**Associação de Preservação da Identidade da Freguesia de Campos**

## Índice

	<b>Páginas</b>
<b>Capítulo I</b>	<b>3</b>
<b>Dos Sócios</b>	<b>3</b>
<b>Categorias dos Sócios</b>	<b>3</b>
<b>Deveres e direitos dos Sócios Fundadores</b>	<b>4</b>
<b>Deveres e direitos dos Sócios Residentes/Naturais</b>	<b>5</b>
<b>Deveres e direitos dos Sócios Efetivos</b>	<b>6</b>
<b>Admissão de Sócios</b>	<b>7</b>
<b>Perda da Qualidade de Sócio</b>	<b>7</b>
<b>Regime Disciplinar</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo II</b>	<b>8</b>
<b>Disposições Gerais, Organização e Funcionamento</b>	<b>8</b>
<b>Definições Gerais</b>	<b>8</b>
<b>Cores e Insígnia</b>	<b>9</b>
<b>Âmbito</b>	<b>9</b>
<b>Mandato</b>	<b>9</b>
<b>Processo Eleitoral</b>	<b>10</b>
<b>Assembleia Geral</b>	<b>11</b>
<b>Direção</b>	<b>12</b>
<b>Conselho Fiscal</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo III</b>	<b>13</b>
<b>Património e receitas da Associação</b>	<b>13</b>
<b>Património e receitas</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo IV</b>	<b>14</b>
<b>Disposições Finais</b>	<b>14</b>
<b>Entrada em vigor</b>	<b>14</b>
<b>Anexos</b>	<b>15</b>

## Capítulo I

### Dos Sócios

#### Artigo 1º

##### (Categorias dos Sócios)

1. São 6 as categorias de Sócios:

- Fundadores
- Residentes/Naturais
- Efetivos
- Juniores
- Honorários
- Benemérito

a) São sócios Fundadores as pessoas que tomaram parte ativa na fundação da associação.

b) São sócios Residentes/Naturais as pessoas singulares maiores ou que completem a maioridade no ano civil em curso, que sejam residentes, eleitores ou naturais da Freguesia de Campos – Vieira do Minho e que participem ativamente nas atividades da Associação.

c) São sócios Efetivos as pessoas singulares maiores ou que completem a maioridade no ano civil em curso, e que participem ativamente nas atividades da Associação.

d) São sócios Juniores os menores de dezoito anos, que requeiram a sua inscrição, autorizada pelos pais ou tutores e participem ativamente nas atividades da Associação.

e) São sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direção atribua tal estatuto de honra por méritos e serviços relevantes prestados à Associação.

f) São sócios Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direção confira essa distinção por relevantes serviços ou auxílio prestado à Associação equivalente a pelo menos dez vezes a quota anual.

2. A qualidade de sócios Honorário e Benemérito é compatível com a qualidade de sócio Efetivo.

3. Os sócios Juniores não podem eleger nem ser eleitos para órgãos sociais, nem podem votar nas assembleias, embora possam assistir a todas as Assembleias-Gerais. Terão ainda direito a gozar de todos os benefícios da Associação. Após os 18 anos passam automaticamente para a categoria de sócios Residentes/Naturais ou Efetivos, dependendo dos requisitos.

## Artigo 2º

### (Deveres e direitos dos Sócios Fundadores)

#### 1. São deveres dos sócios Fundadores:

- a) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares por que se rege esta Associação;
- b) Exercer, com dedicação e eficiência, os cargos para que foram eleitos ou nomeados, salvo escusa devidamente elaborada e fundamentada;
- c) Colaborar com a Direção na realização de atividades ou iniciativas de interesse para a Associação;
- d) Participar nas Assembleias Gerais;
- e) Pagar uma quota anual cujo quantitativo será estabelecido em Assembleia Geral;
- f) Não utilizarem o nome nem os símbolos da Associação para obterem quaisquer tipos de vantagens comerciais;
- g) Consultar informações na Direção ou no portal de internet, caso este esteja ativo ou atualizado.
- h) Atualizar os dados pessoais caso sejam alterados;

#### 2. São direitos dos sócios Fundadores:

- a) Consultar os estatutos e regulamento interno por que se rege esta Associação;
- b) Propor alterações aos Estatutos, ao Regulamento Interno e a outras normas internas da associação junto da Assembleia Geral;
- c) Consultar as atas de assembleia mediante requerimento feito ao senhor Presidente da Assembleia;
- d) Participar, em geral, em todas as atividades da Associação;
- e) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- f) Participar e votar nas Assembleias;
- g) Apresentar à Direção propostas e sugestões de interesse geral para a Associação;
- h) Tomar conhecimento da situação económica da Associação;
- i) Solicitar e receber informação sobre as atividades desenvolvidas pela associação;
- j) Demitir-se;

3. O direito de voto mencionado no ponto 2 alínea f) pertence aos sócios Fundadores, com quotas pagas ininterruptamente durante o número de anos a seguir indicado, sendo-lhes reconhecido de acordo com a sua antiguidade e fidelidade:

- a) Até 3 anos – 2 voto
- b) Entre 3 e 5 anos – 3 votos
- c) Mais de 5 anos – 4 votos

4. Os sócios Fundadores não estão obrigados ao pagamento de quotas embora o possam fazer caso achem conveniente.

### **Artigo 3º**

#### **(Deveres e direitos dos Sócios Residentes/Naturais)**

1. São deveres dos sócios Residentes/Naturais:

- a) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares por que se rege esta Associação;
- b) Exercer, com dedicação e eficiência, os cargos para que foram eleitos ou nomeados, salvo escusa devidamente elaborada e fundamentada;
- c) Colaborar com a Direção na realização de atividades ou iniciativas de interesse para a Associação;
- d) Participar nas Assembleias Gerais;
- e) Pagar uma quota anual cujo quantitativo será estabelecido em Assembleia Geral;
- f) Não utilizarem o nome nem os símbolos da Associação para obterem quaisquer tipos de vantagens comerciais;
- g) Consultar informações na Direção ou no portal de internet, caso este esteja ativo ou atualizado.
- h) Atualizar os dados pessoais caso sejam alterados;

2. São direitos dos sócios Residentes/Naturais:

- a) Consultar os estatutos e regulamento interno por que se rege esta Associação;
- b) Propor alterações aos Estatutos, ao Regulamento Interno e a outras normas internas da associação junto da Assembleia Geral;
- c) Consultar as atas de assembleia mediante requerimento feito ao senhor Presidente da Assembleia;

- d) Participar, em geral, em todas as atividades da Associação;
  - e) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
  - f) Participar e votar nas Assembleias;
  - g) Apresentar à Direção propostas e sugestões de interesse geral para a Associação;
  - h) Tomar conhecimento da situação económica da Associação;
  - i) Solicitar e receber informação sobre as atividades desenvolvidas pela associação;
  - j) Demitir-se;
3. O direito de voto mencionado no ponto 2 alínea f) pertence aos sócios Residentes/Naturais, com quotas pagas ininterruptamente durante o número de anos a seguir indicado, sendo-lhes reconhecido de acordo com a sua antiguidade e fidelidade:
- a) Até 3 anos – 1 voto
  - b) Entre 3 e 5 anos – 2 votos
  - c) Mais de 5 anos – 3 votos

## **Artigo 4º**

### **(Deveres e direitos dos Sócios Efetivos)**

#### **1. São deveres dos sócios Efetivos:**

- a) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares por que se rege esta Associação;
- b) Colaborar com a Direção na realização de atividades ou iniciativas de interesse para a Associação;
- c) Participar nas Assembleias Gerais;
- d) Pagar uma quota anual cujo quantitativo será estabelecido em Assembleia Geral;
- e) Não utilizarem o nome nem os símbolos da Associação para obterem quaisquer tipos de vantagens comerciais;
- f) Consultar informações na Direção ou no portal de internet, caso este esteja ativo ou atualizado.
- g) Atualizar os dados pessoais caso sejam alterados;

#### **2. São direitos dos sócios Efetivos:**

- a) Consultar os estatutos e regulamento interno por que se rege esta Associação;

- b) Propor alterações aos Estatutos, ao Regulamento Interno e a outras normas internas da associação junto da Assembleia Geral;
  - c) Consultar as atas de assembleia mediante requerimento feito ao senhor Presidente da Assembleia;
  - d) Participar, em geral, em todas as atividades da Associação;
  - e) Participar e votar nas Assembleias;
  - f) Apresentar à Direção propostas e sugestões de interesse geral para a Associação;
  - g) Tomar conhecimento da situação económica da Associação;
  - h) Solicitar e receber informação sobre as atividades desenvolvidas pela associação;
  - i) Demitir-se;
3. O direito de voto mencionado no ponto 2 alínea f) pertence aos sócios Efetivos, com quotas pagas ininterruptamente durante o número de anos a seguir indicado, sendo-lhes reconhecido de acordo com a sua antiguidade e fidelidade:
- a) Até 5 anos – 1 voto
  - b) Mais de 5 anos – 2 votos

## **Artigo 5º**

### **(Admissão de Sócios)**

1. A admissão de sócio efetua-se mediante a apresentação à Direção de um formulário de inscrição, anexo II, cedido por esta e devidamente assinado. O formulário deve ser acompanhado por uma cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade. Caso a pessoa seja menor, o impresso deve ser rubricado pelos pais ou tutores.
2. Recebida a proposta de admissão, a Direção procederá à sua análise e comunicará num prazo máximo de 30 dias a sua deliberação ao proponente.
3. Caso seja recusada a admissão tem um prazo de 30 dias, contados da data da receção da recusa, para recorrer à Assembleia Geral para que esta seja votada. Tendo a maioria dos votos terá de ser aceite pela Direção.

## **Artigo 6º**

### **(Perda da Qualidade de Sócio)**

1. Quem perde a qualidade de sócio:

- a) Todos aqueles que voluntariamente, e por escrito, o comunicarem à Direção;
- b) Os que deixarem de pagar pontualmente as quotas ou outras obrigações sociais;
- c) Os que infringirem o presente Regulamento e os Estatutos;
- d) Os que por qualquer forma prejudiquem os interesses da Associação;

2. A perda, por exclusão, da qualidade de sócio poderá dar-se por deliberação da Assembleia Geral, por iniciativa própria, ou precedendo proposta fundamentada da Direção e votada em Assembleia.

3. A perda da qualidade de sócio, por demissão ou exclusão, não obriga a Associação a qualquer reembolso de quotas.

### **Artigo 7º**

#### **(Regime Disciplinar)**

1. Os sócios que infringirem os Estatutos ou o Regulamento Geral Interno ou não acatarem as deliberações tomadas pelos órgãos sociais dentro dos limites das suas competências, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até 90 dias;
- c) Exclusão;

2. As sanções previstas no n.º 1 deste artigo são da competência da Direção, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral, no caso de suspensão ou exclusão.

## **Capítulo II**

### **Disposições Gerais, Organização e Funcionamento**

#### **Artigo 8º**

##### **(Definições Gerais)**

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação “ A.P.I.F.C - Associação de Preservação da Identidade da Freguesia de Campos ”, e tem sede no lugar de Campos, freguesia de Campos, concelho de Vieira do Minho.



2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Não é permitido aos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção o desempenho simultâneo de mais de um cargo nestes órgãos.

## **Artigo 9º**

### **(Cores e Insígnia)**

1. As cores base da APIFC são o verde que representa a Natureza, o amarelo-torrado que representa o processo de fabrico do pão milho e o azul que representa a albufeira sendo a sua insígnia representada pelo emblema ilustrado no anexo I.
2. O Símbolo é representado por um espigueiro que representa o processo de fabrico do pão milho, um carvalho que representa o carvalhal do Esporão e a Natureza, e por fim as ondas que representam a Albufeira.
3. As cores da APIFC e a sua insígnia deverão fazer parte dos elementos de identificação dos suportes de comunicação da Associação.
4. A insígnia apenas poderá ser utilizada com a autorização da Direção.

## **Artigo 10º**

### **(Âmbito)**

1. O presente Regulamento Interno visa:
  - a) Promover o respeito pelos Associados da APIFC e dos seus interessados;
  - b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da APIFC;
  - c) Promover a participação ativa dos Associados na vida da APIFC;
  - d) Esclarecer as lacunas existentes nos Estatutos desta Associação;

## **Artigo 11º**

### **(Mandato)**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, conforme o artigo 4º, no nº 2 dos estatutos que regem esta associação, com a possibilidade de recondução por mais um triénio caso não seja apresentada nenhuma lista.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar imediatamente após as eleições.
3. Quando as eleições não sejam realizadas nos prazos estipulados considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.
4. Quando um órgão social deixar de ter a maioria dos seus membros, continuará a garantir os assuntos correntes até realização da Assembleia Geral.
5. O órgão social em causa obriga-se a informar a Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, após a falta de quórum.
6. A renúncia ou demissão de um ou mais titulares dos órgãos sociais não obriga a eleição de todos os seus elementos, mas apenas à substituição dos demitidos.
7. O termo do mandato dos elementos eleitos nas condições anteriores, do nº 6 coincide com o dos inicialmente eleitos.

## **Artigo 12º**

### **(Processo Eleitoral)**

1. Compete à Direção preparar o processo eleitoral através de informação aos associados por carta ou em publicação periódica da Associação até, pelo menos, 60 dias antes do termo do mandato dos órgãos sociais em exercício.
2. As candidaturas para os órgãos sociais são obrigatoriamente apresentadas para os três órgãos, podendo no entanto vir a ser eleitos corpos sociais de listas diferentes.
3. As listas com o nome dos candidatos às eleições para os órgãos sociais devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, até 30 dias antes da reunião convocada para o ato eleitoral, cabendo à Mesa pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos.
4. Das listas de candidatura deve constar o nome completo e número de associado.
5. As listas de candidatos concorrentes às eleições serão divulgadas pela Direção. Os programas de ação serão divulgados pelos interessados e afixados na sede da Associação até 15 dias antes da realização do ato eleitoral.

6. As votações para os corpos sociais realizam-se no dia marcado pela Direção e por voto secreto. O período para votação é de 5 horas.
7. Cabe à Mesa da Assembleia convocar a Mesa de Voto. A Mesa de Voto é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Escriurários e Um secretário. As listas concorrentes podem nomear um delegado cada.
8. Após a contagem dos votos deverão ser publicados de imediato os resultados pela Mesa de Voto.

### **Artigo 13º**

#### **(Assembleia Geral)**

##### **1. Compete, em especial, à Assembleia Geral:**

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os associados;
- c) Fixar as quotas, sob proposta da Direção;
- d) Aprovar o plano de atividades e o orçamento anual;
- e) Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção, após parecer de Conselho Fiscal;
- f) Consultar informações na Direção ou no portal de internet, caso este esteja ativo ou atualizado.
- g) Atribuir a qualidade de sócio honorário e benemérito;
- h) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar os seus imóveis;
- i) Tomar conhecimento de todas as atividades da Associação e dos atos da Direção;
- j) Aprovar e alterar os estatutos e regulamento interno;
- k) Deliberar sobre qualquer matéria que os órgãos sociais entendam submeter à sua apreciação;

##### **2. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente, em sessão ordinária:**

- a) Antes do final do mês de Abril de cada ano para, após parecer do Conselho Fiscal, discutir e votar o relatório e contas da Direção, referentes ao ano findo;
- b) Antes do final do mês de Dezembro de cada ano para apresentação do programa de atividades e orçamento para o ano seguinte;

c) No mês de Abril do ano do termo do mandato dos titulares dos órgãos sociais, para efeitos da eleição dos novos dirigentes.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade de entre os quais Fundadores, Residentes/Naturais e Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

4. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, por meio de afixação da respetiva convocatória nos editais da sua freguesia ou pela expedição de aviso postal para cada sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo para as assembleias eleitorais que devem ser convocadas com a antecedência mínima de sessenta dias.

5. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

6. As reuniões têm início à hora marcada com a presença da maioria de associados que podem exercer o direito de voto.

7. Sempre que à hora marcada não estiverem presentes a maioria dos associados a Assembleia Geral reunirá 1 hora depois com qualquer número de associados.

## **Artigo 14º**

### **(Direção)**

1. Compete, em especial, à Direção:

- a) Estruturar a organização interna da Associação;
- b) Promover e organizar as atividades que se mostrem convenientes para a prossecução dos objetivos associativos;
- c) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) Discutir, aceitar, cumprir e fazer cumprir os acordos celebrados entre a Associação e outras entidades;
- f) Decidir sobre a admissão dos sócios Residentes/Naturais, Efetivos e Juniores;
- g) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e plano de atividades, contas de gerência e orçamento.

2. A Direção reúne, pelo menos, trimestralmente e sempre que convocada pelo seu Presidente. Só pode deliberar com presença da maioria dos seus titulares.
3. As decisões da Direção são tomadas por maioria tendo o presidente voto de qualidade.
4. Das reuniões da Direção devem ser lavradas atas.
5. Qualquer elemento da Direção poderá solicitar a presença nas reuniões, sem direito a voto, de qualquer associado ou outra pessoa ou entidade que considere de interesse ouvir.

### **Artigo 15º**

#### **(Conselho Fiscal)**

1. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
  - a) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento apresentados pela Direção;
  - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar necessário;
2. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente. Só pode deliberar com presença da maioria dos seus titulares.
3. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria tendo o presidente voto de qualidade.
4. Das reuniões do Conselho Fiscal devem ser lavradas atas.
5. Qualquer elemento do Conselho Fiscal poderá solicitar a presença nas reuniões, sem direito a voto, de qualquer associado ou outra pessoa ou entidade que considere de interesse ouvir.

## **Capítulo III**

### **Património e receitas da Associação**

#### **Artigo 16º**

##### **(Património e receitas)**

1. Constituem património e receitas da Associação:
  - a) O valor das jónias e quotas pagas pelos associados;
  - b) As heranças, legados, doações, participações e subsídios que lhe sejam atribuídos;

- c) As receitas de quaisquer atividades da Associação;
- d) Os rendimentos de quaisquer bens próprios;

## **Capítulo IV**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 17º**

**(Entrada em vigor)**

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral.

**Visto e aprovado em 08 de Junho de 2014**

#### **Mesa da Assembleia Geral**

---

**Direção**

---

**Conselho Fiscal**

---

## Anexos

## Anexo I





